



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 153/2012 ANO III

Divulgação: quinta-feira, 16 de agosto de 2012

Publicação: sexta-feira, 17 de agosto de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Cargo: Presidente

Matrícula: JME-0315-8

Destino: Brasília - DF

Atividade: Participar de reunião no Conselho Nacional de Justiça, em Brasília – DF, no dia 15 de agosto de 2012.

Período de afastamento: dia 15/08/12

Concessão de 1/2 (meia) diária nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Juiz Fernando José Armando Ribeiro

Cargo: Vice-Presidente

Matrícula: JME-0384-0

Destino: Brasília - DF

Atividade: Participar de reunião no Conselho Nacional de Justiça, em Brasília – DF, no dia 15 de agosto de 2012.

Período de afastamento: dia 15/08/12

Concessão de 1/2 (meia) diária nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Cargo: Presidente

Matrícula: JME-0315-8

Destino: Fortaleza - CE

Atividade: Participar do IX Encontro de Magistrados da Justiça Militar da União (IX EMJMU), na cidade de Fortaleza – CE, no período de 21 a 24 de agosto de 2012.

Período de afastamento: de 21/08/12 a 25/08/12

Concessão de 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Cargo: Juiz Militar

Matrícula: JME-0323-9

Destino: Fortaleza - CE

Atividade: Participar do IX Encontro de Magistrados da Justiça Militar da União (IX EMJMU), na cidade de Fortaleza – CE, no período de 21 a 24 de agosto de 2012.

Período de afastamento: de 21/08/12 a 25/08/12

Concessão de 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a seguinte licitação:

Procedimento Licitatório nº 10/2012

Pregão Presencial nº 10/2012

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de produtos alimentícios diversos, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do certame.

Sessão pública para abertura dos envelopes de proposta e de habilitação: às 14:00h do dia 31 de Agosto de 2012.

Local: Rua Aimorés, 698, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA

CANCELAMENTO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, FICA CANCELADA a Sessão Ordinária designada para o dia 21/08/2012 (TERÇA-FEIRA), às 14 horas, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Militar no dia 14/08/2012, neste Tribunal. Ficam intimados as partes e seus advogados do cancelamento da pauta dos processos da pauta a seguir.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2012.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005479-36.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005313-92.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Wellington Campos Bonifácio

Advogados: Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134.551) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005481-06.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005260-14.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Patrick Domingues Santos

Advogados: Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134.551) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0004993-51.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0004865-22.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Marcos Roberto Lopes

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

APELAÇÃO

Processo n. 0004698-08.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Carlos Antonio Rodrigues

Advogado: Abelardo Celso Medina (OAB/MG 101.508)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0004421-89.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Victor Lopes Viegas

Advogados: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107.966) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0004655-71.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Gardney Luiz Damasceno
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0012502-58.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Carlos Roberto Gualberto Brandão
Advogados: Márcia Alessandra Dantas Lopes (OAB/MG 124.670) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

**PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS**

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0002271-12.2010.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Cb PM Marco Aurélio de Souza Freitas
Advogados: Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124.631) e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso.

Vencido o juiz Fernando Galvão da Rocha que deu provimento parcial ao recurso da defesa, reduzindo a pena imposta para 01 ano e 04 meses de detenção, em regime aberto, deixando conceder a suspensão condicional da pena.

HABEAS CORPUS

Processo n. 0005368-52.2012.9.13.0000
Referência: Proc. 0005034-15.2012.9.13..0001
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Paciente: 2º Ten BM José Fabiano Soares Martins
Impetrante/advogado: Deijane Graciele Ferreira Coelho (OAB/MG 135.817)
Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, julgou procedente a ação de habeas corpus, para confirmar a liminar que concedeu a liberdade provisória ao paciente até o julgamento definitivo do processo criminal n. 0005034-15.2012.9.13.0001.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005305-27.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0005165-81.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Agravante: José Abadia dos Reis Mariano
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Eduardo de Mattos Paixão (OAB/MG 30.920)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, mantendo a antecipação da tutela inicialmente pleiteada, determinando a Administração suspender provisoriamente os efeitos da punição disciplinar, até o julgamento do processo de origem.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005322-63.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005162-29.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Luciana Cristina Couto Silva

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Eduardo de Mattos Paixão (OAB/MG 30.920)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, mantendo a antecipação da tutela inicialmente pleiteada, determinando a Administração suspender provisoriamente os efeitos da punição disciplinar, até o julgamento do processo de origem.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005420-48.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005340-75.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Ricardo Silva Lins

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Eduardo de Mattos Paixão (OAB/MG 30.920)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, mantendo a antecipação da tutela inicialmente pleiteada, determinando a Administração suspender provisoriamente os efeitos da punição disciplinar, até o julgamento do processo de origem.

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO

Processo n. 0012721-77.2011.9.13.0001 – Mandado de Segurança

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Luis Cláudio de Castro Reis

Advogadas: Michelli Louzada Paiva Santos (OAB/MG 105.613) e outra

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso de apelação, para manter a sentença recorrida.

APELAÇÃO

Processo n. 0010964-48.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Osvandir Tosta de Oliveira

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter a sentença recorrida.

Por unanimidade, condenou o apelante ao pagamento de custas e despesas processuais, fixados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), ficando, contudo, suspensos, por se encontrar o autor sob o pálio da justiça gratuita.

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****MATÉRIA CÍVEL****AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0005671-66.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005544-22.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Iris Rodrigues Nunes

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: recebido o presente recurso e, liminarmente, concedido a tutela antecipada pleiteada, determinando a suspensão da punição aplicada ao agravante, enquanto perdurar a demanda. Informe-se ao juízo da 3ª AJME, bem como ao Comandante-Geral da PMMG, acerca desta decisão. Intime-se o agravado, na forma do art. 527, inciso V, do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005571-14.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0005484-49.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Jadir Silva
Agravante: Valmax Emmanuel Felix de Souza
Advogados: Maria Elisa Pinto (OAB/MG 138.032) e outro
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: concedido o efeito ativo ao presente agravo, para determinar à Administração Militar a suspensão provisória dos efeitos da punição disciplinar aplicada. Intime-se o Estado de Minas Gerais, para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência da presente decisão ao r. juízo da 3ª AJME. Oficie-se à Administração Militar, para que adote todas as providências decorrentes desta decisão.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005642-16.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0005442-97.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Jadir Silva
Agravante: João Bosco Flores
Advogados: Fabrício Leonardo de A. Costa (OAB/MG 102.722) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: concedido o efeito ativo ao presente agravo, para determinar à Administração Militar a suspensão provisória dos efeitos da punição disciplinar aplicada. Intime-se o Estado de Minas Gerais, para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência da presente decisão ao r. juízo da 3ª AJME. Oficie-se à Administração Militar, para que adote todas as providências decorrentes desta decisão.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005576-36.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0005428-16.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Jadir Silva
Agravante: Robson Tavares Cardoso
Advogados: Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134.551) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: concedido o efeito ativo ao presente agravo, para determinar à Administração Militar a suspensão provisória dos efeitos da punição disciplinar aplicada. Intime-se o Estado de Minas Gerais, para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência da presente decisão ao r. juízo da 3ª AJME. Oficie-se à Administração Militar, para que adote todas as providências decorrentes desta decisão.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005093-06.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 00011081-36.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Jadir Silva
Agravante: Rêgis Antônio de Miranda
Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a decisão monocrática recorrida, determinando o Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, Cooperador na Segunda Auditoria Judiciária Militar, que se dê oportunidade ao autor para a regularização da representação processual da subscritora do recurso de apelação, em prazo razoável, nos termos do art. 13 do CPC.

APELAÇÃO

Processo n. 0009922-55.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Maria Marta Guido de Lima

Advogados: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso de apelação para reconhecer a incidência da prescrição sobre a pretensão punitiva disciplinar da Administração Militar.

Por unanimidade, condenou o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e da verba honorários, fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0010553-96.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelantes: Eliezer Arcanjo Ferreira Santos

Estado de Minas Gerais

Advogados: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outros

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelados: os mesmos

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso interposto ao Estado de Minas Gerais para manter a decisão monocrática no que se refere à incidência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar da Administração Militar, e deu parcial provimento ao recurso de apelação do autor somente para majorar verba honorária de sucumbência, fixando-a em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0004425-29.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Victor Lopes Viegas

Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107.966) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso de apelação para reconhecer a incidência da prescrição sobre a pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais e, via de consequência, anular o ato administrativo sancionador.

Por unanimidade, condenou o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e da verba honorários, arbitrada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CORREGEDORIA

Portaria nº 23/2012-CJM

Designa magistrado e servidor para plantão judiciário,
no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 20/08/2012 às 8h do dia 27/08/2012**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Fernanda Zamprogna de Albuquerque, JME0395-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2012.

(a) *Juiz Cel PM James Ferreira Santos*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

12339MS => 18, 25; 19811MG => 3; 24393MG => 44; 25439MG => 26; 29719MG => 37; 30521MG => 34; 32692MG => 26; 40746MG => 28, 29; 50328MG => 21; 54550MG => 47; 56746MG => 46, 47, 48; 57688MG => 41; 57887MG => 33, 39, 40; 59082MG => 23; 62105MG => 23; 63871MG => 11; 65420MG => 28; 65797MG => 21; 67363MG => 46; 67973MG => 47; 74166MG => 33; 75737MG => 34; 77819MG => 42; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26; 78412MG => 43; 80353MG => 49; 83434MG => 47; 85662MG => 34; 87691MG => 27; 88549MG => 5; 88642MG => 30; 88672MG => 48; 88823MG => 34; 88935MG => 4, 18, 25, 33; 88955MG => 48; 90131MG => 39; 91047MG => 32, 42, 44, 45; 91153MG => 22, 36, 37, 38; 91462MG => 31; 93714MG => 21; 93911MG => 20, 27; 94163MG => 24; 96305MG => 46; 96712MG => 1, 3, 10, 13, 14, 16, 17, 35; 97023MG => 23; 98299MG => 34; 99474MG => 4, 18, 25; 100378MG => 34; 101172MG => 15; 101536MG => 21; 102560MG => 23; 102722MG => 1, 3, 10, 13, 14, 16, 17, 35; 103162MG => 47; 105015MG => 15; 105874MG => 40; 106073MG => 42, 50; 106114MG => 40, 43; 106303MG => 34; 106799MG => 30; 107157MG => 18, 25, 26, 33, 40; 107966MG => 4, 18, 25, 26, 33, 40, 41; 108441MG => 8; 108473MG => 2; 109004MG => 22, 36, 37, 38; 109145MG => 1, 3, 10, 13, 14, 16, 17, 19, 35; 109318MG => 47; 109371MG => 47; 109606MG => 8; 111058MG => 21; 111201MG => 12; 111266MG => 21; 111446MG => 21; 112297MG => 23; 112330MG => 26, 33, 40, 41; 112538MG => 12; 114309MG => 40; 114876MG => 46; 115283MG => 21; 118395MG => 21; 118477MG => 50; 120123MG => 3, 10, 13, 16, 17; 120437MG => 21; 120708MG => 34; 122687MG => 34; 123224MG => 21; 124106MG => 4; 124631MG => 32, 42, 45; 124670MG => 15; 124853MG => 22, 36, 38; 125931MG => 34; 125961MG => 23; 126612MG => 18, 25; 126667MG => 23; 127326MG => 26, 40; 127685MG => 4, 25; 129088MG => 21; 129259MG => 47; 129640MG => 6; 129709MG => 22, 36, 37, 38; 130192MG => 39; 131601MG => 47; 131705MG => 21; 131923MG => 34; 132967MG => 7; 133024MG => 36, 37, 38; 133724MG => 4; 134551MG => 25, 26; 134707MG => 25, 26, 33; 135817MG => 47; 137198MG => 34;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0003127-44.2008.9.13.0001 ou 967/08

Exequente: Sub Ten Tercio Lourenco da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Indefiro o requerido à fl.28. Ressalta-se que os honorários de sucumbência se destinam ao advogado da parte vencedora, em razão do trabalho desenvolvido, do valor da causa e da complexidade da matéria, entre outros critérios de arbitramento judicial. Estes foram pagos através do alvará judicial à fl.21, assim

descabe o requerido à fl.28. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0003195-23.2010.9.13.0001 ou 1822/10

Autor: 1º Sgt Gustavo Rodolfo Monteiro Dangelo; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Julio Cesar Meyer Goulart.

3 - 0003510-85.2009.9.13.0001 ou 1602/09

Exequente: 2º Sgt Valteir Luiz Ferreira; Executado: Estado de Minas Gerais => O valor depositado ultrapassa aquele proposto e acordado pelas partes. Assim, concedo vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca da discrepância dos valores. Se tal discrepância versar sobre juros ou correção monetária, que estes sejam discriminados. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Joyce Gomes Ferreira, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

4 - 0004420-10.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Victor Lopes Viegas; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para impugnação à contestação no prazo de 10 dias. Adv.: Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

5 - 0004906-92.2012.9.13.0001

Exequente: Cb Marcon da Mota Correa; Executado: Estado de Minas Gerais => Determinado aguardar o retorno dos autos principais do TJM. Adv.: Marcelo Geraldo Batista Guimaraes.

6 - 0005227-30.2012.9.13.0001

Embargado: Cb Wagner de Oliveira Nazareth; Embargante: Estado de Minas Gerais => Vista ao embargado/exequente para fins de impugnação. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

7 - 0005286-18.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Emerson Ferreira Pinto; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca do valor da causa. Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao.

8 - 0005347-73.2012.9.13.0001

Impetrante: Sd 1ª CI Antonio da Silva Aparecido - Autoridade Coatora: Comandante da 9ª RPM => Recebo a inicial, vez que preenche os requisitos legais. A liminar para liberação depende das informações da autoridade apontada como coatora. Adv.: Fabiano Bonatti, Jerusa Drummond Brandao, Sonia Maria de Souza.

9 - 0005452-50.2012.9.13.0001

Impugnado: 2º Sgt Davidson Dourado dos Santos; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

10 - 0009605-97.2010.9.13.0001 ou 2000/10

Exequente: 2º Sgt Claudinier da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => O valor depositado ultrapassa aquele proposto e acordado pelas partes. Assim, concedo vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca da discrepância dos valores. Se tal discrepância versar sobre juros ou correção monetária, que estes sejam discriminados. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

11 - 0009788-68.2010.9.13.0001 ou 2184/10

Autor: Sd 1ª CI William M.de Oliveira Gurita; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo improcedente o pedido, uma vez que o ato punitivo disciplinar foi praticado dentro da mais absoluta legalidade. Condeno o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art.12, da Lei 1.060/98. Adv.: Ana Cristina Almeida Rigotti, Jerusa Drummond Brandao.

12 - 0009965-32.2010.9.13.0001 ou 2363/10

Autor: 1º Sgt Elias Alves de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo autor designada para o dia 22/08/2012, às 14:30 horas. Adv.: Jacinto Jose da Rocha, Jerusa Drummond Brandao, Rilcher Almeida Quaresma.

13 - 0009974-57.2011.9.13.0001

Autor: Cb Marcio Jose da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05

(cinco) dias, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

14 - 0009983-53.2010.9.13.0001 ou 2380/10

Autor: Sd 1ª CI Gilano Ulisses Cordeiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, uma vez que o ato punitivo disciplinar foi praticado dentro da mais absoluta legalidade. Condeno o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art.12, da Lei 1.060/98. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

15 - 0010067-54.2010.9.13.0001 ou 2466/10

Autor: 3º Sgt Davidson Roberto Albergaria Alvizi; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito.. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

16 - 0010345-21.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Kelve Maxwell de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmando a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

17 - 0010418-90.2011.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Fausto Pereira Ramos Neto; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

18 - 0010519-30.2011.9.13.0001

Autor: Cb Wellington Lazaro de Freitas; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, para apresentação de memoriais escritos. Adv.: Bruno Gavioli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alessandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

19 - 0010827-66.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Edson Moreira Rodrigues; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

20 - 0011587-15.2011.9.13.0001

Autor: Cb Lino Ventura da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Braga Schlittler.

21 - 0011734-41.2011.9.13.0001

Autor: Cb Antonio Carlos Alves de Araujo; Réu: Estado de Minas Gerais => Negado provimento aos

Embargos de Declaração. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Felisberto Egg de Resende, Flavia Jacque Araujo, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Isabel Carolina da Fonseca Mello c. Lisboa, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Sia Machado, Lisley Paula de Souza, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos.

22 - 0011753-47.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Franco Lopes Assuncao; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmando a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Reisle Mordente Martins.

23 - 0011963-98.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Lucas Ferreira de Paula; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, para apresentação de memoriais escritos. Adv.: Ana Paula Campos Sabino, Carla Mundim Amancio, Clarice Bassanezi Kurtz, Eliana Chaves Ulhoa, Jerusa Drummond Brandao, Rafael Godinho Nogueira, Stella Sant Ana Rodrigues, Victor Otavio Marques Amancio.

24 - 0012069-60.2011.9.13.0001

Autor: Cb Mauricio Manoel Froes; Réu: Estado de Minas Gerais => Reiterada a concessão de vista ao impugnado, nos termos do despacho de fl.04. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Priscila Cunha Lobato.

25 - 0012148-39.2011.9.13.0001

Autor: Cb Marcos Leonardo da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmando a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Arlindo Martins de Paiva Junior, Bruno Gaviolli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

26 - 0012834-31.2011.9.13.0001

Autor: 1º Ten Pablo Azevedo da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir no prazo de 05 dias. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cecilia Martins Silva, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Maria Elisa Pinto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

27 - 0012873-28.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Marcos Jose Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a Inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida, eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o Procedimento Administrativo – Comunicação Disciplinar que ensejou a punição do autor. Determino a retirada de quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado e o ressarcimento dos valores descontados em seu vencimento. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Leonardo Braga Schlittler, Wagner Moreira Garcia Valssis.

MATÉRIA CRIMINAL

28 - 0003617-27.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Luiz Flavio Neves Franca, Igor Alessandro Silva Goncalves, Danilo Bezerra dos Santos => Audiência de interrogatório do acusado SD PM Luiz Flávio Neves França e de proposta de transação penal aos militares Sd PM Igor Alessandro Silva Goncalves e Sd PM Danilo Bezerra dos Santos designada para o dia 21/09/2012, às 15:30 horas. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Margareth de Abreu Rosa.

29 - 0009908-71.2011.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Libanio Marques da Silva => Nomeada a advogada do DEEAS da PMMG para

patrocinar a defesa do envolvido neste feito, considerando que o envolvido destes autos não constituiu novo defensor no prazo que lhe foi assinalado, em razão da renúncia de sua causídica, Dra. Rute Rosa Ribeiro. Determinado a abertura de vista às partes sobre o retorno dos autos da Junta Central de Saúde da PMMG. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

30 - 0011370-66.2011.9.13.0002

Réu: Paulo Adriano Cunha => Audiências de Inquirição das testemunhas arroladas pela defesa designadas para os dias 03/09/2012, às 14:00 horas e 10/09/2012, às 14:00 horas. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

31 - 0012591-87.2011.9.13.0001

Réu: Weverson Clayton Lara da Silva => Vista à defesa para apresentação de quesitos à carta precatória a ser expedida para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

32 - 0012699-19.2011.9.13.0001

Réu: Cirino de Menezes Ferreira => Audiência de inquirição da vítima e testemunha arroladas na denúncia designada para o dia 06/09/2012, às 14:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

33 - 0005220-35.2012.9.13.0002

Embargado: Cb Claudinei Teodoro; Embargante: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do CPC, o pedido formulado da parte Embargante, determinando que o valor devido seja no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leonardo Canabrava Turra, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

34 - 0005636-03.2012.9.13.0002

Autor: Cb Andrew Martins Braga; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandro Delabela Pereira, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Francisco Carlos Souza Botelho, Jader Gomes Sena, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

35 - 0005640-40.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Fabricio Silvino da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

36 - 0005656-91.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Elias Amaral Barbosa; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisla Mordente Martins.

37 - 0005659-46.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Robert Gunter de Assuncao Costa; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Leivistone Moreira do Nascimento.

38 - 0005662-98.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Livingstone Henriques Alves; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisla Mordente Martins.

39 - 0010259-47.2011.9.13.0002

Exequente: Cb Rodrigo Cesar Loubach; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no

prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Alex Barbosa de Matos, Leonardo Canabrava Turra, Magnum Fernandez Silva.

40 - 0011153-23.2011.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Antonio Carlos Domingos; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimem-se os Advogados da parte Requerente, para realizarem, no prazo de 20 (vinte) dias, o pagamento da multa prevista no artigo 18 e seus parágrafos, no importe de 1% (hum por cento) do valor atribuído à causa, em favor da Fazenda Pública, através de DAE, sob pena de inscrição em dívida ativa. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drumond, Alexandre Marques de Miranda, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leonardo Canabrava Turra, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

MATÉRIA CRIMINAL

41 - 0000447-20.2007.9.13.0002 ou 31521

Réu: Alvaro Davi Gomes => Audiência Inquirição de Testemunha agendada para o dia 17/09/2012 13:45 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Francisco Jose Vilas Boas Neto.

Réu: Murilo Augusto de Sousa Fernandes => Audiência Inquirição de Testemunha agendada para o dia 17/09/2012 13:45 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Francisco Jose Vilas Boas Neto.

Réu: Reginaldo Roberto Pereira => Audiência Inquirição de Testemunha agendada para o dia 17/09/2012 13:45 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Francisco Jose Vilas Boas Neto.

42 - 0001350-84.2009.9.13.0002 ou 36642

Réu: Luis Antonio Dionisio Efigenio => Designada audiência para oitiva de testemunhas, na Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, para o dia 30/08/2012 às 14:30h (CP nº 0082209-71.2012.8.13.0647). Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

43 - 0001813-89.2010.9.13.0002 ou 37760

Réu: Thiago Alex Aguiar Campos => Audiência Inquirição de Testemunha agendada para o dia 27/09/2012, às 14:30 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto.

44 - 0002959-68.2010.9.13.0002 ou 38906

Réu: Ruimar Martins => Designada a audiência de inquirição de testemunhas da Defesa para 31/08/12, às 12:05 horas, Carta Precatória nº 0134.12.010651-0, Vara Criminal da comarca de Caratinga/MG. Adv.: Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

45 - 0012678-40.2011.9.13.0002

Réu: Rogerio da Silva Mascarenhas => Audiência Inquirição de Testemunha adiada para o dia 14/09/2012 às 13:45 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

46 - 0004095-29.2012.9.13.0003

Autor: Cb Waldeir Domingos da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferida a produção de prova documental intempestiva pelo Autor. Desentranhadas as cópias apresentadas pelo Autor, as mesmas se encontram em cartório para devolução, mediante recibo. Deferida a produção de prova em audiência, requerida pelo Autor, devendo o mesmo apresentar o rol de testemunhas em 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabiolla Patricia Flores Ortiz, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

47 - 0010143-72.2010.9.13.0003 ou 2540/10

Autor: 3º Sgt Claudinei Soares Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimado o Autor para apresentar memorial em 10 (dez) dias, com fulcro no § 3º, do artigo 454 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Andrezza Cristina Souza, Cassius Vinicius Ferreira Leao, Deijane Graciele Ferreira Coelho, Fernanda Santos Fagundes, Luciana Sette Mascarenhas, Marcelo Andrade Noronha, Maria Leticia Pimentel Novato, Paulo Cesar Figueiredo Costa, Ricardo Eurico Quaresma dos Santos.

48 - 0012904-42.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Jose Maria Franca Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificação de provas, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Angelica Campos Tavares Gontijo, Sheila de Paula Assis.

MATÉRIA CRIMINAL

49 - 0000107-68.2010.9.13.0003 ou 36993

Réu: Bruno Gustavo Amaral Costa => Vista à Defesa da decisão que declina a competência da execução penal (sursis penal) para a Justiça Comum, comarca de Contagem/MG, tendo em vista a condição de ex-militar do sentenciado. Adv.: Roubardario Diniz Valerio.

50 - 0012079-98.2011.9.13.0003

Réu: Cleber Lucio Ribeiro, Regicardo Antonio Rosa, Jose Geraldo da Silva, Fabricio Leandro Ramos, Adenilson de Oliveira Rocha => Vista à defesa para fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Guilherme Salvador Mendes, Ricardo Soares Diniz.